



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorriso/MT, o “Dia Municipal do Combate a Negligência Infanto-juvenil”, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituiu e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “Dia Municipal do Combate a Negligência Infanto-juvenil”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de julho.

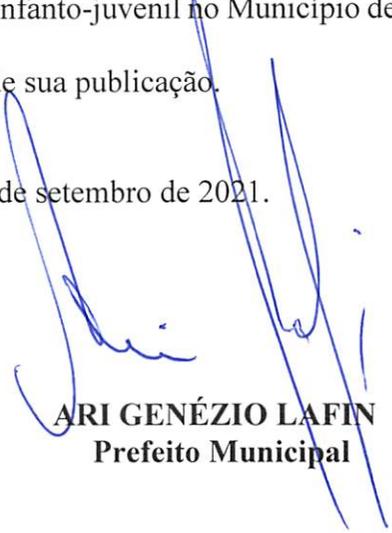
Art. 2º A referência do artigo anterior tem por objetivo Combate a Negligência Infanto-juvenil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá mensagens alusivas à data com a finalidade de alertar a população quanto a Negligência Infanto-juvenil no Município de Sorriso-MT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2021.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal